

71. A ATUAÇÃO DA MÍDIA NO PROCESSO PENAL: ENTRE A INFORMAÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Camila Virissimo Rodrigues da Silva Moreira

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-3911-9699>

<https://lattes.cnpq.br/8591500782530359>

camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

Edson Affonso Lucio de Souza

Acadêmico, Unicesumar

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0006-2511-8285>

edsonaffonso33@gmail.com

Maria Clara Troian

Acadêmico, Unicesumar

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0007-1423-785X>

troianmariaclara@gmail.com

RESUMO

O trabalho em questão analisa criticamente a influência da mídia sobre o processo penal brasileiro, destacando como a cobertura sensacionalista pode comprometer direitos fundamentais do acusado, especialmente a presunção de inocência, o contraditório, a ampla defesa e o julgamento imparcial. A atuação da imprensa frequentemente ultrapassa os limites éticos ao transformar processos criminais em espetáculos, construindo narrativas que antecipam a culpa do réu sem fundamentação judicial. Se utilizando de uma metodologia bibliográfica e documental, o estudo se apoia em doutrinadores, fazendo análise de legislação. Trazendo também casos práticos nos quais a participação da imprensa afetou a percepção pública, muitas vezes ignorando o devido processo legal, também, discute o conflito entre a liberdade de imprensa, garantida pela Constituição, e os direitos individuais do acusado. Um trabalho que era pra ser algo técnico e profissional, se torna um grande espetáculo, o qual muitas vezes interfere de modo negativo em casos importantes. A pesquisa conclui que é urgente refletir sobre limites éticos e legais da atuação midiática no contexto penal. Sugere-se a regulamentação mais eficaz da imprensa em casos de grande repercussão, promovendo um equilíbrio entre o direito à informação e a garantia de um julgamento justo. O estudo busca, assim, contribuir para o aprimoramento do debate jurídico e para a formação de uma consciência crítica sobre o papel da mídia no cenário penal brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Exposição Midiática. Imparcialidade. Prejulgamento.

ABSTRACT

This study critically analyzes the influence of the media on the Brazilian criminal justice system, highlighting how sensationalist coverage can compromise fundamental rights of the accused, especially the presumption of innocence, the adversarial process, the right to a full defense, and impartial judgment. The press often exceeds ethical boundaries by turning criminal proceedings into spectacles, constructing narratives that anticipate the defendant's guilt without judicial basis. Using a bibliographic and documentary methodology, the study draws on legal scholars and legislative analysis. It also presents practical cases in which media involvement affected public perception, often disregarding due process of law. Additionally, it discusses the conflict between freedom of the press, guaranteed by the Constitution, and the individual rights of the accused. A proceeding that should remain technical and professional is frequently transformed into a major spectacle, which often negatively interferes in important cases.

The research concludes that it is urgent to reflect on the ethical and legal limits of media conduct within the criminal context. It suggests more effective regulation of the press in high-profile cases, promoting a balance between the right to information and the guarantee of a fair trial. The study thus seeks to contribute to the improvement of the legal debate and to foster critical awareness regarding the role of the media in the Brazilian criminal justice landscape.

KEYWORDS: Media Exposure; Impartiality; Prejudgment.

1 INTRODUÇÃO

A influência da mídia sobre o processo penal tem ganhado destaque nos debates jurídicos e sociais, especialmente diante da velocidade com que as informações circulam atualmente. A imprensa, quando atua com responsabilidade, pode contribuir de forma relevante para o bom funcionamento da Justiça, ajudando na fiscalização de instituições públicas, incentivando o debate social sobre segurança e aproximando a população do sistema judiciário. A divulgação de investigações e julgamentos pode auxiliar na localização de foragidos e na promoção da transparência, elementos essenciais para o fortalecimento da cidadania e do Estado Democrático de Direito.

No entanto, há situações em que essa atuação ultrapassa os limites éticos e legais do jornalismo. Em casos de grande repercussão, principalmente os que envolvem crimes violentos ou pessoas conhecidas, a mídia muitas vezes abandona o papel informativo e passa a construir narrativas que antecipam a culpa do investigado ou réu, mesmo sem qualquer decisão judicial definitiva, esse fenômeno é conhecido como punitivismo midiático. Nas redes sociais é um fenômeno crescente, em que qualquer erro ou acusação é amplificado e transformado em um processo de julgamento coletivo. Muitos são rapidamente “cancelados” ou “linchados” por ações, comportamentos ou falas (Rattigueri, 2023).

A importância de se discutir essa temática está na necessidade de equilibrar dois direitos fundamentais: o direito à informação, assegurado pela liberdade de imprensa, e o direito do acusado a um julgamento justo, conduzido de acordo com os princípios constitucionais. Quando a mídia antecipa juízos de valor e influencia a opinião pública, ela pode também afetar, direta ou indiretamente, os profissionais responsáveis pelas decisões judiciais, como juízes, promotores, delegados e jurados. Esses agentes, embora guiados pela técnica e pelo direito, estão inseridos no mesmo meio social e, portanto, sujeitos às pressões geradas pelo clamor popular.

Como consequência, há o risco de decisões motivadas mais pela opinião pública do que pelos elementos constantes nos autos do processo. Além disso, o acusado pode começar a sofrer sanções informais como demissões, ameaças, destruição de sua imagem e isolamento social antes mesmo de ser julgado. Alguns autores apresentados destacam os riscos dessa exposição exagerada e alertam para os chamados “processos penais midiáticos”, em que os fatos e provas são ofuscados por narrativas construídas fora do processo legal, muitas vezes descoladas da realidade jurídica.

Diante disso, este trabalho tem como objetivo geral analisar como a exposição midiática interfere no processo penal e compromete os direitos fundamentais do acusado. Os objetivos específicos incluem: examinar o princípio da presunção de inocência e seu papel no sistema jurídico brasileiro, identificar casos em que a mídia exerceu influência significativa sobre os desdobramentos processuais e investigar a existência de instrumentos legais capazes de limitar essa interferência midiática sem ferir a liberdade de imprensa. A pesquisa adotará abordagem bibliográfica, com base em doutrina especializada, artigos científicos, legislação nacional. Embora o tema seja de grande relevância, uma das principais limitações deste estudo está na dificuldade de comprovar objetivamente até que ponto a atuação da mídia influencia as decisões judiciais, já que essa interferência costuma ocorrer de forma indireta e subjetiva.

Ainda assim, a proposta desta pesquisa é contribuir para o aprofundamento do debate acadêmico e jurídico sobre o tema, destacando a importância de resguardar os direitos fundamentais do acusado frente à exposição midiática. O objetivo é colaborar para a construção de um entendimento mais equilibrado entre o direito à informação e a necessidade de assegurar um julgamento justo, imparcial e respeitador dos princípios constitucionais que regem o processo penal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A mídia desempenha um papel fundamental na sociedade, não apenas transmitindo informações, mas também moldando opiniões, reforçando valores e até mesmo fiscalizando instituições. Por seu grande alcance, ela tem impacto direto na percepção pública de diversos eventos, especialmente aqueles de grande repercussão, como processos penais. No Brasil, muitas vezes, a mídia vai além da simples disseminação dos fatos, destacando determinados aspectos enquanto ignora outros, o que pode reforçar julgamentos morais e preconceitos.

O sociólogo Pierre Bourdieu (1997) chama atenção para o fato de que a disputa na mídia não se baseia em quem está dizendo a verdade, mas em quem tem autoridade para impor a “versão certa” dos fatos. Este fenômeno torna-se ainda mais problemático no contexto criminal, onde a mídia frequentemente apresenta o acusado como culpado antes mesmo de qualquer julgamento oficial, violando o princípio da presunção de inocência. Nesse contexto, a mídia não se limita a informar, mas participa ativamente na construção da realidade social, influenciando a percepção pública da justiça e, muitas vezes,

interferindo nos processos judiciais. Por isso, é importante refletir sobre os limites da atuação da mídia e sua responsabilidade em relação à preservação dos direitos dos acusados.

O processo penal, que deveria ser um espaço técnico e equilibrado, muitas vezes se transforma em um espetáculo midiático. Em vez de seguir os princípios da justiça, como a presunção de inocência e o direito à defesa, a cobertura da mídia foca em atrair audiência, tratando casos criminais como se fossem episódios de uma novela. Isso ocorre quando a mídia não apenas informa, mas constrói narrativas com personagens já definidos como “vilões” e “vítimas”, sem seguir o devido processo legal.

Nilson Lage (2001) aponta que a imprensa, ao adotar uma linguagem sensacionalista, transforma acontecimentos reais em produtos de consumo, visando entreter o público em vez de informar com responsabilidade. Casos como o de Fabiane Maria de Jesus (Gov, 2023) que foi espancada até a morte por moradores do Guarujá (SP) após ser acusada, sem provas, de sequestrar crianças, exemplificam os perigos dessa prática. Outro exemplo é o caso da menina Isabella Nardoni (William, 2021), em 2008, em que a mídia tratou os acusados como culpados antes mesmo da sentença judicial, criando uma pressão pública que influenciou os profissionais do sistema de justiça.

Esse fenômeno está ligado à teoria de Guy Debord (1967), que em sua análise da “sociedade do espetáculo”, argumenta que a visibilidade dos acontecimentos supera a importância do que realmente ocorreu. O que importa, segundo Debord, é como os eventos são mostrados, comentados e compartilhados, em vez de seu conteúdo real. Nesse contexto, o processo penal deixa de ser um procedimento técnico e passa a ser consumido pelo público como entretenimento, o que diminui a seriedade do sistema judicial. Alessandro Baratta (2002), na criminologia crítica, argumenta que o direito penal tem uma função comunicativa, transmitindo normas e valores à sociedade. Quando a mídia assume esse papel, sem o compromisso com a legalidade e os direitos fundamentais, ela reforça estereótipos e preconceitos, prejudicando a justiça.

O impacto dessa exposição midiática sobre os acusados é profundo. Eles muitas vezes são considerados culpados publicamente antes de qualquer julgamento, o que pode destruir suas reputações e prejudicar a defesa. Além disso, essa pressão pública pode influenciar o trabalho dos profissionais da justiça, que atuam sob o olhar constante da opinião pública. Quando o processo penal vira um espetáculo, a credibilidade da justiça também é comprometida. Os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito,

como a imparcialidade, a presunção de inocência e o direito a um julgamento justo, ficam em risco (Silva Júnior, 2023).

A presunção de inocência é um princípio fundamental, garantido pela Constituição de 1988 (art. 5º, inciso LVII), que afirma que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (Brasil, 1988). Esse princípio assegura que uma pessoa acusada de um crime seja tratada como inocente até que uma condenação definitiva seja proferida, em conformidade com o devido processo legal. Luigi Ferrajoli (2006), em sua visão garantista do direito penal, enfatiza que a presunção de inocência protege os cidadãos contra abusos do poder estatal. Para ele, o ônus da prova recai sobre quem acusa, e não sobre o acusado, que só pode ser considerado culpado se houver provas concretas, sem suposições ou pressões externas.

Segundo Aury Lopes Jr (2017, p. 153) "o julgamento midiático antecipa a culpa e compromete a estrutura do processo penal". A mídia frequentemente cria narrativas emocionais que influenciam a opinião pública, levando o acusado a ser visto como culpado antes da conclusão do processo judicial, o que prejudica seu direito à defesa. A antecipação do julgamento afeta o equilíbrio do processo e pode até influenciar a imparcialidade do juiz. Mesmo juízes formados podem ser afetados pela pressão da mídia e da opinião pública, o que enfraquece as garantias do sistema de justiça. A mídia transforma o processo penal em um espetáculo, onde o acusado é julgado moralmente antes de qualquer sentença, o que gera injustiças e enfraquece a legalidade.

O conflito entre a liberdade de imprensa e os direitos fundamentais do acusado, como a honra, a imagem e a presunção de inocência, é uma questão complexa no direito brasileiro. A liberdade de imprensa é um direito garantido pela Constituição de 1988 (art. 5º, inciso IX), essencial para a democracia, pois permite a livre circulação de informações. No entanto, este direito não é absoluto e, frequentemente, entra em conflito com outras garantias igualmente importantes, como os direitos do acusado.

A presunção de inocência, por exemplo, exige que a pessoa acusada seja tratada como inocente até que uma condenação definitiva seja proferida. Contudo, quando a mídia exerce um papel de julgamento antecipado, ela prejudica a imagem do acusado, sem que ele tenha a chance de se defender. Luís Roberto Barroso, ao tratar da ponderação de direitos, defende que “o exercício da liberdade de expressão encontra limites quando colide com outros direitos fundamentais” (Barroso, 2015, p. 189). Isso significa que a liberdade de imprensa, embora essencial, não pode ser exercida de maneira a desrespeitar os direitos

do acusado, como a presunção de inocência e a honra. Portanto, é necessário encontrar um equilíbrio entre o direito à informação e a proteção dos direitos fundamentais do acusado. A liberdade de imprensa deve ser exercida com responsabilidade, respeitando os limites impostos pelos direitos constitucionais de outras pessoas, especialmente no contexto penal.

3 METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, bibliográfica e documental, com o objetivo de analisar de forma crítica o papel da mídia na construção de narrativas sobre acusados no processo penal brasileiro. O foco principal é entender como a cobertura midiática pode influenciar a percepção pública, as decisões dos operadores do direito e, por consequência, os rumos do processo penal. Esse tipo de influência frequentemente resulta em violações de princípios fundamentais garantidos pela Constituição, como a presunção de inocência, o direito à ampla defesa e o devido processo legal. Tendo em vista as implicações da mídia sobre o sistema judicial, a pesquisa busca analisar a maneira como ela atua no fortalecimento de estereótipos, preconceitos e distorções na apresentação de casos criminais.

A escolha do método dedutivo justifica-se pela intenção de iniciar a pesquisa a partir de uma base teórica sólida, utilizando conceitos e teorias extraídas de autores contemporâneos que discutem a relação entre a mídia, o poder e a justiça penal. O método dedutivo é adequado por permitir que, a partir de uma análise teórica, se desenvolvam conclusões sobre as práticas midiáticas e seus impactos no processo penal. A análise teórica foi orientada principalmente pelas obras de Pierre Bourdieu, que discute o conceito de poder simbólico e a maneira como as narrativas midiáticas se constroem a partir de disputas de autoridade, Guy Debord, que apresenta a teoria da “sociedade do espetáculo” e analisa como a visibilidade de um evento se sobrepõe ao seu conteúdo real, Alessandro Baratta, que contribui para a criminologia crítica, discutindo a função do direito penal na sociedade e Luigi Ferrajoli, com sua teoria garantista do direito penal, que enfatiza a importância da proteção dos direitos fundamentais no contexto da justiça criminal.

Além desses teóricos, a pesquisa também se baseia em autores brasileiros como Aury Lopes Jr. e Nilson Lage, que analisam diretamente o impacto da mídia no processo penal brasileiro, especificamente na construção da opinião pública e no prejuízo às garantias constitucionais dos acusados. A metodologia adotada também inclui a análise

documental de textos legais, como a Constituição Federal de 1988, com ênfase nos artigos que tratam da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII) e da liberdade de imprensa (art. 5º, inciso IX) essa análise busca compreender como os direitos constitucionais podem ser tensionados pela atuação midiática.

Para realizar a análise prática, foram escolhidos estudos de caso de grande repercussão na mídia brasileira, como os casos de Fabiane Maria de Jesus, que foi linchada em 2014 após boatos espalhados pelas redes sociais sobre seu envolvimento em um sequestro, e o caso da menina Isabella Nardoni, em que a mídia já tratava os acusados como culpados antes da sentença judicial. Esses casos foram selecionados não apenas pela sua repercussão, mas também por exemplificarem concretamente os efeitos da exposição midiática na formação da sentença dos acusados antes da conclusão do processo judicial.

A metodologia de análise de dados incluiu uma leitura crítica das narrativas midiáticas e a conexão com as teorias estudadas, de forma a entender como as representações na mídia afetam o processo penal na prática. A análise se concentrou nos desafios enfrentados pelo sistema de justiça em garantir um julgamento imparcial e o respeito aos direitos dos acusados, mesmo diante da pressão pública e do sensacionalismo midiático que frequentemente distorce os fatos. Esse processo permitiu que a pesquisa questionasse a atuação da mídia e a necessidade de um equilíbrio entre a liberdade de imprensa e a proteção dos direitos fundamentais dos acusados.

4 RESULTADOS ESPERADOS

O objetivo desta pesquisa é entender como a mídia influencia o processo penal no Brasil, especialmente em casos de grande repercussão. Muitas vezes, a cobertura midiática antecipa a culpabilidade dos acusados, criando julgamentos públicos antes mesmo de uma decisão judicial. A pesquisa vai analisar como a mídia escolhe quais aspectos dos casos destacar e como isso molda a percepção do público, prejudicando o direito dos acusados a uma defesa justa. Em vez de informar de forma neutra, a mídia pode construir narrativas que favorecem um lado, o que acaba influenciando a opinião pública de forma equivocada.

Além disso, espera-se entender como a pressão exercida pela mídia pode afetar o trabalho dos profissionais da justiça. Quando casos criminais viram um espetáculo, a cobertura pode influenciar juízes e advogados, que acabam sendo pressionados pela visibilidade do caso e pela opinião pública. Essa pressão pode prejudicar a imparcialidade,

criando um ambiente onde os acusados são vistos como culpados antes de uma decisão judicial. Esse desequilíbrio no processo penal enfraquece a confiança do público no sistema de justiça.

Outro ponto importante é a análise da violação da presunção de inocência, um direito garantido pela Constituição de 1988. A pesquisa vai investigar como a mídia, ao antecipar a culpa de alguém, desrespeita esse direito fundamental. Casos como o de Fabiane Maria de Jesus, que foi acusada sem provas de sequestrar crianças e acabou sendo espancada até a morte por moradores do Guarujá, e o de Isabella Nardoni, em que os acusados foram tratados como culpados pela mídia antes mesmo da sentença judicial, serão analisados. A ideia é entender como a cobertura sensacionalista e a criação de personagens simplificados como "vilões" e "vítimas" podem distorcer a realidade e prejudicar os envolvidos.

A pesquisa também busca refletir sobre a responsabilidade da mídia em sua cobertura de processos penais. É importante que a mídia exerça sua liberdade de expressão de forma ética, respeitando os direitos dos acusados. Para isso, será investigado como regulamentar a atuação da mídia, para equilibrar a liberdade de imprensa e a proteção dos direitos fundamentais dos envolvidos. A pesquisa também pretende trazer novas perspectivas teóricas sobre a relação entre comunicação e direito penal, ajudando a enriquecer o debate sobre o impacto da mídia no sistema de justiça.

Ao final, espera-se que a pesquisa contribua para a criação de melhores práticas jornalísticas e ajude a reforçar a necessidade de garantir o direito a um julgamento justo, sem influências externas, e a preservação dos direitos dos acusados.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1990.

BOURDIEU, Pierre. A Distinção: Crítica Social do Julgamento. São Paulo: Edusp, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 9 maio 2025

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. Trágica história no Guarujá é retratada em novo episódio da campanha Brasil Contra Fake. 29 mar. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/03/tragica-historia-no-guaruja-e-retratada- em- novo-episodio-da-campanha-brasil-contra-fake>. Acesso em: 08 maio 2025.

DEBORD, Guy. A sociedade do espetáculo. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007
FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FILHO, William Helal. Isabella Nardoni: O caso da menina de 5 anos morta pelo pai e a madrasta, em São Paulo. O globo. 08 de abril de 2021.

<https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do- acervo/post/isabella-nardoni-relembre-o-caso-da-menina-de-5-anos-morta-pelo-pai-e- madrasta.html> Acesso em: 18/05/2025

LAGE, Nilson. A reportagem: teoria e técnica de entrevista e pesquisa jornalística. Rio de Janeiro: Record, 2001.

LOPES JR, Aury. Direito processual penal. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RATTIGUERI, Laís Antonia Vieira. Os impactos jurídicos da cultura do cancelamento no Brasil. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 9, n. 10, p. 6868-6884, 2023. <https://doi.org/10.51891/rease.v9i10.12489>

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. Os princípios da presunção de inocência e do devido processo legal no direito processual criminal. NATAL: OWL, 2023.